



LEI Nº 1.302/2003-PMM

Dispõe sobre a criação do Programa de Difusão de Hortas Domésticas no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Programa de Difusão de Hortas Domésticas no Município de Macapá sob responsabilidade da secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º O programa do Art. 1º será desenvolvido através de cursos sobre produção de hortaliças e leguminosos, ministrados na forma a seguir:

I – serão selecionados representantes de famílias carentes, por bairro, divididos em turmas para aplicação do curso;

II – os cursos serão elaborados e ministrados por técnicos da SEMAB, como também será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a definição de número de vagas por turma e horários;

III – ao final de cada curso serão distribuídas sementes de hortaliças e leguminosos aos concluintes em quantidade necessária para a implantação de horta doméstica.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará e tomará as medidas necessárias para a consecução da presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de agosto de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá